



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2022**
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022-CMG/PA**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2022/1127406**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA **CAMKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.313.542/0001- 63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 042.691.858-48, portador da Carteira de Identidade nº 9916, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, portadora do CNPJ/MF de nº 01.004.900/0001-70, com endereço na Rua Diogo de Araújo nº 77/85, Bairro Cambuci, CEP 01543-050, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada por CLOVIS DONIZETE FULANETTI, portador do CPF/MF nº 007.037.978-59, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022-CMG/PA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2022/1127406 - CMG e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Fundamentação Legal do Contrato decorre do Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e suas alterações posteriores às quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender as necessidades do Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros estados da Federação e o Distrito Federal, por um

1/19
DS

CDF

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de Autenticidade: 0959041-862A-0DBE-B10D696489F82013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



período de 12 (doze) meses.

2.2. Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista, combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km, de acordo com as especificações abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD ANUAL ESTIMADA DE VEICULOS | VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO COM MOTORISTA (R\$) | VALOR ANUAL ESTIMADO PARA LOCAÇÃO(R\$) |
|------|--|--------------------------------|---|---|
| 01 | Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km. | 80 | R\$ 2.473,00 | R\$ 197.840,00 |
| 02 | Veículo executivo versão SEDAN , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, 3 incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km | 70 | R\$ 1.875,00 | R\$ 131.250,00 |
| 03 | Veículo executivo versão SUV BLINDADA , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, | 40 | R\$ 2.500,00 | R\$ 100.000,00 DS  |

2/19

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador do documento: 45E961B4D0FD9A7C - 5FE448D004BA30AA - BFF69984E52E97E5 - 3F878E4701A5C04

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Seqüencial: 54



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



| | | | | |
|----|---|----|--------------|----------------------------|
| | capacidade mínima para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km. | | | |
| 04 | Veículo executivo versão SUV, cilindrada mínima 1.8 cavalagem mínima de 140cv, movido a gasolina, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km | 20 | R\$ 2.195,00 | R\$ 43.900,00 |
| 05 | Veículo executivo, versão SEDAN , motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km. | 10 | R\$ 1.200,00 | R\$ 12.000,00 |
| 06 | Veículo de passeio, versão hatch , motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas | 08 | R\$ 830,00 | R\$ 6.640,00 CDF |

3/19

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Ipedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticação: email_dasico@pm.pa.gov.br (91) 3211-0630-B10D696489F82013E2Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



| | | | | |
|----|--|----|--------------|--------------------------------|
| | elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km. | | | |
| 07 | Veículo UTILITÁRIO , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km. | 05 | R\$ 1.668,00 | R\$ 8.340,00 |
| 08 | Veículo UTILITÁRIO BLINDADO , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km. | 05 | R\$ 3.295,00 | R\$ 16.475,00 |
| 09 | Veículo Tipo CAMIONETA , motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4 câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. | 05 | R\$ 3.200,00 | R\$ 16.000,00 OS CDF |

4/19

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador do documento: 4591120221127406 0520696489FB2013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54

ASSINACAO ELECTRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
 ITEM 06/12/2022 13:15 (Hora Local) - Assinatura: 45E961BA40FD9A7C - SFP448D0149A30AA_BFE699845EE9755_3F878E4701A15C04



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



| | | | | |
|----|--|----|--------------|-----------------------|
| | Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km. | | | |
| 10 | Veículo Tipo Minivan BLINDADA , motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km. | 20 | R\$ 2.754,00 | R\$ 55.080,00 |
| 11 | TOTAL | | | R\$ 587.525,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

| | |
|------------------------|---|
| Atividade | 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental |
| Natureza da Despesa | 33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte |
| Funcional Programática | 04.122.1297.8315 |
| Fonte do Recurso | 0101006355 e/ou 0301006355 (Recursos Ordinários / Locação de Veículos) |

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor global de R\$ 587.525,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
 5.2. Os casos de rescisão contratual serão formamente motivados, se assegurado à Contratada o

5/19

DS
CDF

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de Autenticidade: 05993041-862A-0DB-B10D696489F82013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



direito prévio a ampla defesa.

5.3. A Contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1. A contratada somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

6.2. A CONTRATADA deverá no ato de entrega dos veículos blindados, remeter a CONTRATANTE as cópias de Laudos Técnicos de Blindagem Veicular e do Certificado de Registro válido da empresa blindadora emitido pelo Exército Brasileiro.

6.3. A CONTRATADA deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

6.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

6.5. Os veículos deverão obrigatoriamente ser licenciados e emplacados no Estado do Pará, antes da entrega para serviço, conforme legislações vigentes.

6.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, com estimativa de quilometragem entre 2.500 km/mês, podendo variar de acordo com as necessidades da Administração.

6.6. Os veículos deverão ser entregues com o **reservatório de combustível abastecido** em sua capacidade máxima.

6.7. Todos os veículos entregues, inclusive os reservas, serão objeto de vistoria, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor (es) designado(s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação.

6.8. A vistoria deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo.

6.9. Somente após a realização da vistoria e tendo o veículo sido efetivamente aprovado em todos os quesitos é que o mesmo será encaminhado para o setor responsável de frota/transportes do órgão/entidade para efetivo cadastro no sistema de gestão de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município.

6.10. Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

- Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice do seguro;
- Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;
- Pneus, inclusive o "estepe" e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;

- e) Limpadores de para-brisas, vidros, ar condicionado, espelhos retrovisores laterais e internos;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;
- g) Condições da lataria, pintura e plotagem/adesivagem (quando aplicável).

6.11. No ato da vistoria, caso seja reprovado algum item exigido na especificação, o fiscal não aceitará o veículo, notificando por escrito à contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo previsto para a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Disponibilizar à CONTRATANTE, veículos de acordo como especificado na clausula primeira, subitem 1.2, em perfeitas condições de imediata utilização, limpeza (interna e externa), conservação e segurança, e com as demais especificações contidas no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial, sendo parte indivisível deste e assim deverão ser mantidas pela CONTRATADA, as suas expensas, mediante serviços técnicos de manutenção periódica preventiva e corretiva, incluindo a prestação dos serviços, e reposição de todas as peças necessárias ao funcionamento;

7.2- A contratada deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

7.3- Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior à vigência do contrato;

7.4- Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da CONTRATANTE;

7.5- Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;

7.6- Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

7.7- Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços

7.8- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;

7.9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 81º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.11- Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do

7/19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (IEI 61419/2006)
Identificador de Autenticação: 099904186214DD1B1D696439F82013E2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54

CDP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CONTRATANTE:

- 7.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;
- 7.13- A contratada deverá possuir documento que comprove capacidade técnica dos veículos blindados e não blindados a fim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra dissolução na prestação dos serviços à contratante;
- 7.14- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.15- Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo empane, com imediata substituição do mesmo;
- 7.16- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;
- 7.17- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;
- 7.18- Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 7.19- Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem utilizados;
- 7.20- Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos;
 A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;
- 7.21- Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.
- 7.22- Sujetar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.23- Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato.
- 7.24- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço.
- 7.25- A Contratada deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Instrumento através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
 PBM 05/12/2022 13:15 (hora local) - Aut. Assinatura: 452E961EA04B5DAA, 5F8E44BD0FD9A7C, 8F2E699B4E5EE897B5, 3F878E4701A15C04



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



CLÁUSULA OITAVA – DA FRANQUIA DIÁRIA

- 8.1 – Franquia Global diária equivalente à quilometragem individual de 200 km/dia, descontando-se desta a gasta entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será à base de execução dos serviços ou no local de início dos serviços;
- 8.2 – Excedida a Franquia Global diária de 200 km/dia, poderá a Contratada efetuar cobrança da quilometragem extra;
- 8.3 – Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder a 05% (meio por cento) do valor da diária fixa;
- 8.4 - Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;
- 8.5 – Os motoristas empregados no serviço poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE, em virtude da obrigatoriedade imposta pela legislação trabalhista;
- 8.6 - No caso de não exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da franquia global de 200 Km/dia a Contratada cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 9.1. Disponibilidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas, disponibilizados pela Contratada quando houver, salvo em casos de extrema necessidade.
- 9.2. A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada.
- 9.3. Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computadas a partir do trigésimo primeiro minuto da hora subsequente.
- 9.4. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela contratada, quando houver, for dispensado por funcionário da Contratante, após a jornada de trabalho.
- 9.5. No caso de necessidade de substituição do motorista, a Contratada, quando houver, o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS

- 10.1 – Os veículos descritos neste instrumento de contrato deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço;

9/19

CDP

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Email: dcc@cmg.pa.gov.br | Contato: (91) 3271-0620 | 810b696489f82013e2Identificador de autenticidade: 0959d1-1624-0508-810b696489f82013e2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº de Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



10.2 – Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

10.3 – Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;

10.4 – Poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;

10.5 – Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.6 – Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.7 – Os veículos descritos nos itens 1, 3, 8 e 10 deverão apresentar blindagem de nível III-A ou superior, com vidros de espessura mínima de 21 mm.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTORISTAS

11.1 – A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

11.2 – Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Logística / CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

11.3 – Cabe a Contratante solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

11.4 – Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTES DA CONTRATADA

12.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar,

10/19 DS

CDP

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: Email: email.licitacao@casamilitar.pa.gov.br | 0430-0696489F82013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

- b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

12.2 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMAnº 85/96.

12.3 - Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços.

12.4 - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis.

12.5 - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

12.6 - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento.
- 13.2.** Entregar a Contratada, devidamente preenchido e assinado sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação de serviço.
- 13.3.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias a execução do objeto de contrato.
- 13.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 13.5.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11/19
CDP

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador da autenticação: 099D11862130D10B696489F82013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- 13.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- 13.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou através de endereço eletrônico oficial (e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 13.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 13.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 13.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.13. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do(s) Relatório(s) de Serviço(s) de Transporte, juntamente com a(s) fatura(s) referentes ao(s) serviço(s) prestado(s) que devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições previstas no Termo de Referência.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da(s) fatura(s)
- 14.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
 - 14.3.1 A não regularização das certidões vencidas no SICAF ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.
- 14.4. Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvérida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

 12/99
 CDF



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



14.5. Para que a Casa Militar possa cumprir em suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

14.5.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco, do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.5.2 A CONTRATADA que venceu o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual 11º. 877, de 31 de março de 2008);

14.5.3 A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008).

14.5.4 A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

14.5.5 Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

14.5.6 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

14.5.7 Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

14.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

13/19 ds

CDF

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticidade: 6999D11.6E4.019.110D696489F82013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{1001} \quad I = 0,0001644\ 365$$

365

366

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.7. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

14.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

14.10. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

14.11. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

14.12. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de tinas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.13. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme preceituado no subitem 14.5.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do (s) seu (s) extrato (s) no Diário Oficial do Estado do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.2. A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

14/19

CDF

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Iedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador do documento: 45895414-0001-4001-9001-000000000000

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Seqüencial: 54



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



17.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à natureza do objeto do contrato.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

18.1.2. Cabe ao Fiscal de Contrato a fiscalização do Objeto desse instrumento, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para a aplicação das multas cabíveis.

18.2. A atestação de conformidade referente à prestação dos serviços deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.3. Não será permitida a utilização de veículos diferentes do objeto desse instrumento.

18.4. A contratada adotará e fornecerá o relatório de serviços de Transportes, de cada serviço prestado a Contratante, contendo data do serviço, identificação do veículo, do motorista, o número de diárias, horas trabalhadas, quilômetros rodados, quilômetros excedentes e horas extras se houver.

18.5. O período de utilização dos veículos da frota será de 12 (doze) horas diárias, podendo ser estendido a sábados, domingos e feriados, incluindo no mesmo intervalo para o almoço, respeitando as leis trabalhistas.

18.6. É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado.

18.7. A distribuição dos veículos obedecerá às quantidades, e os tipos solicitados pela Contratante de acordo com a cláusula 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

19.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

19.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

19.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço.

15/19

-DS
CDF

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: L'edreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticidade: 6599041.862A.DD8.B1D696489F82013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



19.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.7 As sanções previstas no item 19.2 e seus subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

16/19

DS
CDT

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador da autenticidade: 09993491821/02082026069648982013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

19.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

19.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2022/1127406, que faz parte do Pregão Eletrônico N° 015/2022-CMG/PA.

19.2. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 139/2022 – ASJUR/CMG, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

21.2. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.3. A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17/19 - DS

CDF

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de Autenticação: 0899241-56EA-0DB-B1D696489FB2013E2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



24.1. O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

24.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

27.1. Contratada: nome: CAMKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, Telefone: (11) 3271-9929 E-mail: Fulanetti@camkar.com.br

18/19 DS





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



27.2. Contratante: Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620 E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO

28.1. No caso de cancelamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da locação, está deverá ser feita sem quaisquer custos para a Contratante.

28.2. No caso de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, esta deverá ser feita com 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), ____ de ____ de 2022.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE**

DocuSigned by:

 Clávis Donizete Pulanetti
 8E57587FBD084AD...
CAMKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES
CONTRATADA

Testemunha 01: Bomille sequira da S. Mangalho Testemunha 02: 999.656.662-53
 CPF: 747.092.402-72 CPF: 11.400
Aldo Vandamme Silva Pessoa
CB-PM RG-38867

19/19

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticação: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Confira a autenticidade desse documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 54

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para os municípios de ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGÚ/PA, no período de 12 a 14/12/2022.

| Servidor | Objetivo |
|--|---|
| DEIVID TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 57222716/2, CPF 642.950.872-20, cargo Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Extraordinária de Produção. | Acompanhamento de fiscalização de obra dos Microssistemas de abastecimento de água potável, nos referidos municípios. |

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2½ (duas e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

PORTARIA N° 1.580/2022-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA N° 441/2022-CCG, de 07/04/2022, publicado no DOE nº 34.927, de 08/04/2022, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2022/1559262, de 5 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Agenda Oficial de Governo.

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora abaixo relacionada a se deslocar para os municípios de ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGÚ/PA, no período de 12 a 13/12/2022.

| Servidora | Objetivo |
|--|---|
| LOUISE DE PAULA FERREIRA DIAS DA SILVA, CPF 021.967.422-10, matrícula funcional nº 5961420/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico II, lotada na Secretaria Extraordinária de Produção. | Acompanhamento de fiscalização de obra dos Microssistemas de abastecimento de água potável, nos referidos municípios. |

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1½ (uma e meia) diárias a servidora acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 de dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

PORTARIA N° 1.584/2022-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA N° 441/2022-CCG, de 07/04/2022, publicado no DOE nº 34.927, de 08/04/2022, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2022/1566176, de 06 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de MARABÁ/PA, no período de 12 a 16/12/2022.

| Servidor | Objetivo |
|--|--|
| DÉCIO DA COSTA MATOS, matrícula funcional nº 54196647/1, CPF 298.193.932-72, Assistente Técnico II, lotado na Secretaria Extraordinária de Produção. | Cumprimento de Agenda Pública da Secretaria Extraordinária de Produção, no referido município. |

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 4½ (quatro e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

PORTARIA N° 1.585/2022-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA N° 441/2022-CCG, de 07/04/2022, publicado no DOE nº 34.927, de 08/04/2022, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2022/1565139 de 6 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora abaixo relacionada a se deslocar para o município de BENEVIDES/PA, no dia 17/12/2022.

| Servidor | Objetivo |
|--|---|
| ODALINA EMIKO AOKI ALVES, CPF 585.801.312-00, matrícula funcional nº 97571296/3, cargo Assessor Técnico, lotada no NURMEC. | Participar de Agenda Institucional, no referido município |

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária a servidora acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 de dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

PORTARIA N° 1.586/2022-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA N° 441/2022-CCG, de 07/04/2022, publicado no DOE nº 34.927, de 08/04/2022, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2022/1566210, de 06 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de MARABÁ, no período de 12 a 16/12/2022.

| Servidor | Objetivo |
|--|---|
| ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, matrícula funcional nº 57189479/2, CPF 467.658.752-04, Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Extraordinária de Produção. | Cumprir Agenda Pública da Secretaria Extraordinária de Produção, no referido município. |

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 4½ (quatro e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 885296

FÉRIAS**PORTARIA N°. 1576/2022 - CRG, de 05 de Dezembro de 2022.**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 441/2022-CCG, publicado no DOE nº. 34.927, de 08/04/2022 e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e o Decreto nº. 1.462 de 12 de Abril de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER 15 (QUINZE) dias de férias regulamentares, ao servidor abaixo relacionado.

| ID. FUNCIONAL | SERVIDOR | PERÍODO AQUI-SITIVO | PERÍODO GOZO |
|---------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 7004460/4 | LUCIENNE BANDEIRA PINTO | 16/11/2021 A 15/11/2022 | 16/01/2023 A 30/01/2023 |

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de Dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 884910

PORTARIA N°. 1.581/2022-CCG, de 06 de Dezembro de 2022.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 441/2022-CCG, publicado no DOE nº. 34.927, de 08/04/2022 e,

CONSIDERANDO o Processo Nº. 2022/1564294, de 06/12/2022;

RESOLVE:

CONCEDER, 26 (VINTE E SEIS) dias de férias residuais, a servidora CRISTILENE OLIVEIRA FERREIRA LOBATO, Id. Funcional nº. 5946241/3, para gozo no período de 02/01/2023 a 27/01/2023, interrompidas através da Portaria nº. 1.247/2022-CRG, Publicada no DOE nº. 35.074, de 10/08/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de Dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

PORTARIA N°. 1.583/2022-CRG, de 06 de Dezembro de 2022.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 441/2022-CCG, publicado no DOE nº. 34.927, de 08/04/2022 e,

CONSIDERANDO o Processo Nº. 2022/1566560, de 06/12/2022;

RESOLVE:

CONCEDER, 10 (DEZ) dias de férias residuais, a servidora MARIA REGINA MARTINS CARAMURU, Id. Funcional nº. 3222250/1, para gozo no período de 12/12/2022 a 21/12/2023, interrompidas através da Portaria nº. 1.003/2022-CRG, Publicada no DOE nº. 35.016, de 22/06/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de Dezembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 885239

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA N° 065/2022 – FC/CMG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 029/2022 - CMG;

Pessoa Jurídica: CANKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA;

CNPJ: 01.004.900/0001-70;

Fiscalização: ALÉCIO FABIO CUNHA SILVA, MF nº 4218819/2 e JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, MF nº 5788285/4, para atuarem como fiscal e suplente do respectivo Contrato Administrativo.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 885325

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 064/2022 – FC/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
 Contrato: Dispensa de licitação nº 003/2022/CMG;
 Pessoa Jurídica: BEE TARGET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA; CNPJ: 42.419.901/0001-62;
 Fiscalização: NASLO ENRIQUE SOUZA PEREIRA, MF nº 64013151/2, para atuar como fiscal do respectivo Contrato de Aquisição.
 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 885602**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 – CMG.**

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;
 Contratada: CAMKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.004.900/0001-70;
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2022 – CMG;
 Objeto: Serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender as necessidades do Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará.
 Valor Global: R\$ 587.525,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, e quinhentos e vinte cinco reais);
 Dotação Orçamentária:

| Atividade | 8315 - Apoio Logístico para Atuação Governamental |
|------------------------|---|
| Natureza de Despesa | 33.90.33.03 - Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte |
| Funcional Programática | 04.122.1297.8315 |
| Fonte Recurso | 0101006355 e/ou 0301006355 (Recursos Ordinários / Locação de Veículos) |

Vigência do contrato: 07/12/2022 à 08/12/2023.

Data da Assinatura: 06/11/2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM - RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Protocolo: 885264**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Extrato do Termo de Homologação de Licitação**

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 017/2022, referente ao Processo nº 043/2022-NL/CMG e parecer nº 150/2022 - AJUR/CMG.

RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho.

Belém – PA, 06 de dezembro de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Protocolo: 885595**Extrato do Termo de Homologação de Licitação**

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 025/2022, referente ao Processo nº 059/2022-NL/CMG e parecer nº 148/2022 - AJUR/CMG.

RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho.

Belém – PA, 06 de dezembro de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Protocolo: 885622**Extrato do Termo de Homologação de Licitação**

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 024/2022, referente ao Processo nº 058/2022-NL/CMG e parecer nº 151/2022 - AJUR/CMG.

RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho.

Belém – PA, 06 de dezembro de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Protocolo: 885634**DIÁRIA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 1476/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 02 a 09/12/2022; Quantidade de diárias: 8,0 (alimentação) e 7,0 (pousada); Servidores/MF: Ivanete Bento Ferreira da Silva, 51855455/6; Cleto Pimentel dos Santos, 51855454/5; Nayara da Silva Araújo, 5947464/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885632**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1475/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 23 a 26/12/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: Eluzane Francisca Braga de Oliveira e Oliveira, 5950792/3; Cleonice Gonçalves Pantoja, 5947460/2; Márcio Alexandre Brito Pinto, 5950987/3; Joana Marques da Silva, 5947034/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885628**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1477/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 06 a 10/12/2022; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: Eluzane Francisca Braga de Oliveira e Oliveira, 5950792/3; Alcirene Santiago Vilhena, 5949376/3; Alessandro da Costa Barros, 5947056/3; Andreia de Jesus Ribeiro, 5947470/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885637**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1478/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 12 a 20/12/2022; Quantidade de diárias: 9,0 (alimentação) e 8,0 (pousada); Servidoras/MF: Eluzane Francisca Braga de Oliveira e Oliveira, 5950792/3; Ivanete Bento Ferreira da Silva, 51855455/6. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885640**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1479/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 11 a 16/12/2022; Quantidade de diárias: 6,0 (alimentação) e 5,0 (pousada); Servidoras/MF: Alcirene Santiago Vilhena, 5949376/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885644**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1480/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 02 a 09/12/2022; Quantidade de diárias: 8,0 (alimentação) e 7,0 (pousada); Servidora/MF: CB PM R/R Iolene Leandro Tavares, 5397146/4. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885651**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1481/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 26 a 30/12/2022; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: MAJ QOPM José Rogério da Silva Holanda, 57198359/2; 3º SGT PM Jefferson Patrick Ferreira Dias, 57199690/2; CB PM Diego Giovani Barbosa do Nascimento, 57223624/4; CB PM Wanderson Alexandrino Viana, 57222073/2; CB PM Ulisses Pampolha Bráz, 4220310/3; CB PM Ailton Brito dos Santos, 57221947/2; CB PM Douglas Vieira Souto, 4219227/2; CB PM Jefferson Batista de Almeida, 04219621/2; SD PM Tupac Amaru Santana da Silva, 55589131/5. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885654**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1482/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 02 a 05/12/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: 3º SGT BM Luiz Carlos Martins da Silva Júnior, 54185004/2; 3º SGT PM Jefferson Patrick Ferreira Dias, 57199690/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885657**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1474/2022 – DI/CMG,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 27 a 30/12/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: Alessandro da Costa Barros, 5947056/3; Alcirene Santiago Vilhena, 5949376/3; Daniele Oliveira Mafra, 5947869/3; Geliane Matias Damasceno, 5951050/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 885623